

DECRETO N.º 003/2017, de 10 de janeiro de 2017.

Reajusta impostos, taxas e dá outras providências.

JAIME EDSSON MARTINI, Prefeito Municipal de Novo Xingu – RS, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base na Lei Municipal nº 823/2015 (Código Tributário Municipal),

DECRETO:

Art. 1º - Ficam reajustados os valores, cobrados pelo fisco municipal, referente a impostos e taxas, para o exercício financeiro de 2017, no equivalente a 7,17% (sete vírgula dezessete por cento), de acordo com o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), medido pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

Art. 2º - Faz parte do presente Decreto, o Anexo I e seguintes da Lei Municipal nº 823/2015, com os valores reais atualizados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU - RS, em 10 de janeiro de 2017.

JAIME EDSSON MARTINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

RUTHE PAULA SECHINI MAHLER
Agente Administrativo

ANEXO I

DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

Para efeito de cálculo de IPTU o valor venal dos imóveis será calculado de acordo com os quesitos a seguir descritos:

Quando se tratar de avaliação de lotes urbanos (terreno), a composição do valor venal por metro quadrado de área se dará observando a soma dos pontos alcançados pelo referido lote de acordo com os critérios apresentados na tabela a seguir:

A – Tabela de critérios para a pontuação de lotes urbanos:

CRITÉRIOS	PONTOS
Localização	Zona 1
	Zona 2
	Zona 3
Existência de Pavimentação Asfáltica	20 pontos
Existência de Calçamento	10 pontos
Existência de Rede Elétrica	10 pontos
Existência de Iluminação Pública	05 pontos
Existência de Serviço Coleta de Lixo	05 pontos

De acordo com o número de pontos alcançados por cada lote corresponderá um valor em reais por metro quadrado, conforme tabela abaixo:

B – Tabela de valores por m² de lote urbano de acordo com somatório de pontos:

Nº DE PONTOS	R\$/m ²
Entre 91 e 100 pontos	R\$ 36,30
Entre 86 e 90 pontos	R\$ 34,48
Entre 81 e 85 pontos	R\$ 32,65
Entre 76 e 80 pontos	R\$ 30,85
Entre 71 e 75 pontos	R\$ 29,03
Entre 61 e 70 pontos	R\$ 27,21
Entre 50 e 60 pontos	R\$ 25,38
Abaixo de 50 pontos	R\$ 14,50

Os valores apresentados na tabela anterior deverão ser multiplicados pela área total do imóvel formando assim o valor venal do imóvel, sobre o qual será aplicada a taxa correspondente ao imposto territorial.

No caso de imóveis edificados (prédio), a composição do valor venal se dará observando a área construída, o valor do CUB** da data do cálculo, a idade do referido imóvel e o tipo de construção que está sendo submetida análise conforme tabela a seguir:

TIPO DE CONSTRUÇÃO	IDADE	FÓRMULA DE CÁLCULO
Alvenaria	Mais de 20 anos	Valor=área construída x CUBx0,50x0,50
	Entre 16 e 20 anos	Valor=área construída x CUBx0,50x0,65
	Entre 11 e 15 anos	Valor=área construída x CUBx0,50x0,80
	Entre 0 e 10 anos	Valor=área construída x CUBx0,50x0,90
Mista	Mais de 20 anos	Valor=área construída x CUBx0,35x0,50
	Entre 16 e 20 anos	Valor=área construída x CUBx0,35x0,65
	Entre 11 e 15 anos	Valor=área construída x CUBx0,35x0,80
	Entre 0 e 10 anos	Valor=área construída x CUBx0,35x0,90
Madeira	Mais de 20 anos	Valor=área construída x CUBx0,20x0,50
	Entre 16 e 20 anos	Valor=área construída x CUBx0,20x0,65
	Entre 11 e 15 anos	Valor=área construída x CUBx0,20x0,80
	Entre 0 e 10 anos	Valor=área construída x CUBx0,20x0,90
Galpão	Mais de 20 anos	Valor=área construída x CUBx0,10x0,50
	Entre 11 e 19 anos	Valor=área construída x CUBx0,10x0,80
	Entre 0 e 10 anos	Valor=área construída x CUBx0,10x0,90

* **IGP-M(FGV)** = Índice Geral de Preços no Mercado, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

** **CUB – RS** = Custo Unitário Básico para Construção Civil.

ANEXO II

Para efeito de cálculo do **ITBI**, o valor venal dos imóveis rurais será calculado de acordo com a seguinte tabela:

CARACTERÍSTICAS DA ÁREA	VALOR EM R\$/ha
Terras mecanizáveis produtivas	R\$ 18.218,90
Terras mecanizáveis improdutivas	R\$ 13.932,10
Terras não mecanizáveis produtivas	R\$ 12.860,40
Terras não mecanizáveis improdutivas	R\$ 9.645,30

Para efeitos de aplicação desta tabela serão consideradas como **terrás improdutivas** aquelas recobertas por pântanos ou florestas.

ANEXO V

IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA

I - Tributação Com Base Na Receita Bruta

<i>Percentual a Incidir Sobre a Base de Cálculo</i>	<i>Alíquotas 2 %</i>
---	----------------------

II – Trabalho Pessoal

Nº	Discriminação	R\$
001	Profissionais liberais com curso superior e os legalmente equiparados	R\$ 202,22
002	Demais profissionais	R\$ 151,67

III – Serviços de táxis

Nº	Discriminação	R\$
001	Serviços de FR Táxis – Por Veículo	R\$ 126,37

ANEXO VI
DA TAXA DE EXPEDIENTE
VALORES EM REAIS

- | | |
|--|-----------|
| 1. Atestado, declaração, por unidade | R\$ 12,60 |
| 2. Autenticação de plantas ou documentos, por unidade ou folhas..... | R\$ 12,60 |
| 3. Expedição de carta de “ habite-se ” ou certificado, por unidade..... | R\$ 25,23 |
| 4. Expedição de 2 ^a via de alvará, carta de “habite-se” ou certificado, por unidade..... | R\$ 12,60 |
| 5. Inscrições, exceto as no cadastro fiscal, por unidade | R\$ 12,60 |
| 6. Recursos ao Prefeito | R\$ 12,60 |
| 7. Fotocópias de plantas, além do custo da reprodução, por folha..... | R\$ 25,23 |
| 8. Inscrição em concurso: | |
| a) Quando exigir Curso Superior..... | R\$ 88,15 |
| b) Quando exigir Nível Médio, ou outro inferior..... | R\$ 50,55 |
| 9. Outros atos ou procedimentos não previstos..... | R\$ 12,60 |

ANEXO VII
DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO DE
ESTABELECIMENTO E DE ATIVIDADE AMBULANTE

I - DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO

VALORES EM REAIS

I - De estabelecimento com localização fixa, de qualquer natureza:

- a) Prestação de serviços por pessoa física** R\$ 101,09
- b) Prestação de serviços por pessoa jurídica:**
 - 1. Grande Porte** R\$ 303,38
 - 2. Médio Porte** R\$ 202,22
 - 3. Pequeno Porte** R\$ 151,67
- c) Comércio e Indústria**
 - 1. Grande Porte** R\$ 758,46
 - 2. Médio Porte** R\$ 303,38
 - 3. Pequeno Porte** R\$ 151,67
- c) Atividades não compreendidas nos itens anteriores** R\$ 199,68

NOTA. Para efeito do disposto nas letras “b”, “c” e “d” do item I deste ANEXO, em função do tamanho e natureza do estabelecimento, complexidade de suas instalações e tempo presumido de atividade administrativa necessária ao exame do pedido de licença, considera-se:

1. De Grande Porte - O Estabelecimento cuja área útil ocupada na atividade de prestação de serviços, comercial ou industrial seja igual ou superior a 300m² (trezentos metros quadrados);

2. De Médio Porte - O Estabelecimento, cuja área útil ocupada na atividade de prestação de serviços, comercial ou industrial seja inferior a 300m² (trezentos metros quadrados) até 150m² (cento e cinqüenta metros quadrados);

3. De Pequeno Porte - O Estabelecimento, cuja área ocupada na atividade de prestação de serviços, comercial ou industrial seja inferior a 150m² (cento e cinqüenta metros quadrados).

VALORES EM REAIS

II - De Licença de Atividade Ambulante:

1. em caráter permanente por 1 ano:

- a) sem veículo** R\$ 101,10
- b) com veículo de tração animal** R\$ 101,10
- c) com veículo motorizado** R\$ 202,22
- d) em tendas, estandes, similares, inclusive nas feiras, anexo ou não a veículo.....** R\$ 151,67

2. Em caráter eventual ou transitório:

a) quando a transitoriedade ou eventualidade não for superior a 10 dias, por dia:

- 1. sem veículo** R\$ 12,43
- 2. com veículo de tração animal** R\$15,14
- 3. com veículo de tração a motor** R\$ 24,99

b) quando a transitoriedade ou eventualidade for superior a 10 dias, por mês ou fração:

- 1. sem veículo** R\$ 50,55
- 2. com veículo de tração animal** R\$ 63,10
- 3. com veículo de tração motor** R\$ 75,80

c) jogos e diversões públicas exercidos em tendas, estandes, palanques ou similares em caráter permanente ou não, por mês ou fração, e por tenda, estande, palanque ou similar... R\$ 1.011,33

ANEXO VIII
DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS
VALORES EM REAIS

I - Pela aprovação de projetos de:

a) construção, reconstrução, reforma ou aumento de madeira ou misto:

- | | |
|---|------------|
| 1. Com área até 100 m ² | R\$ 126,37 |
| 2. Com área superior a 100 m ² | R\$ 160,76 |

b) construção, reconstrução, reforma ou aumento de prédio de alvenaria:

- | | |
|---|------------|
| 1. Com área até 100 m ² | R\$ 202,22 |
| 2. Com área superior a 100 m ² | R\$ 303,38 |

d) Aprovação de parcelamento do solo urbano

- | | |
|---|------------|
| 1. Aprovação de parcelamento do solo urbano e o Loteamento..... | R\$ 214,34 |
| 2. Aprovação de desmembramento de terrenos urbanos | R\$ 107,17 |

II - Revalidação de projetos de:

a) construção, reconstrução, reforma ou aumento de madeira ou misto:

- | | |
|---|-----------|
| 1. Com área até 100 m ² | R\$ 42,87 |
| 2. Com área superior a 100 m ² | R\$ 64,30 |

b) construção, reconstrução, reforma ou aumento de prédio de alvenaria:

- | | |
|---|-----------|
| 1. Com área até 100 m ² | R\$ 64,30 |
| 2. Com área superior a 100 m ² | R\$ 85,74 |